



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**PROJETO DE LEI Nº 028-L, DE 04/03/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.262 de 31/05/2021**  
**LEI nº**

(De autoria dos Vereadores Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODEMOS e Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE)

*Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município deverão contar, em seus estabelecimentos, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

**Parágrafo único.** Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras – a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

**Art. 2º** Os profissionais a que se refere o *caput* do artigo 1º desta lei poderão ser servidores públicos do próprio órgão ou entidade, capacitados por meio de treinamentos, ou contratados de entidades especializadas para prestar tais serviços.

**Art. 3º** O atendimento dos intérpretes ou tradutores em Libras dar-se-á em conformidade ao horário de atendimento ao público nos órgãos e entidades referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Em todos os eventos de caráter público, sejam presenciais ou virtuais, promovidos pelos órgãos e entidades referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei, deverão contar com a presença de intérpretes ou tradutores em Libras para realizarem a tradução simultânea de todos os pronunciamentos.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Parágrafo único.** Incluem-se na obrigatoriedade de tradução simultânea as *Lives* transmitidas nas páginas institucionais das redes sociais dos órgãos e entidades referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 4.309, de 31 de outubro de 2014.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

**Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 31 de maio de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário